



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 4 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**1. Análise e Apreciação do pedido de suspensão de funções do Senhor Vereador José António Borrego Ramos.**-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Cruchinho, Anselmo Cunha e Filipe Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Sr. Vereador, José António Ramos não compareceu à reunião por motivos pessoais. A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

**1 – ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FUNÇÕES  
DO SENHOR VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO BORREGO RAMOS** -----

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Deliberação para pedido de suspensão de funções do Senhor Vereador José António Borrego Ramos.”-----

**O Sr. Presidente** cumprimentou todos os presentes e referiu que a presente Reunião serve para apreciar e analisar o pedido de suspensão de funções do Senhor Vereador José António Borrego Ramos. O Sr. Vereador não esteve presente na Reunião tendo justificado a sua ausência.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** salientou que o pedido de justificação de faltas tem que ser apreciado pela Câmara. Assim, questionou qual é, concretamente, a justificação para a ausência do Sr. Vereador.-----

**O Sr. Presidente** respondeu que a ausência é justificada com assuntos pessoais do Sr. vereador.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** mencionou que este processo suscita algumas dúvidas que gostaria de ver esclarecidas. Em primeiro lugar a convocação do Substituto, no art.º 76.º da Lei 169/99, de 18 de setembro diz que “A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.” -----

**O Sr. Presidente** salientou que o artigo em causa refere apenas renúncia, não fala em suspensão. Esta trata-se de uma Reunião Extraordinária que se extingue com a Deliberação do Ponto, não é uma Reunião Ordinária, não tem mais Pontos e convocar alguém, considerando que este pedido pode não ser aprovado não existe base legal para a convocação.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** considerou que o Legislador quando colocou este ponto no artigo quis acautelar a composição do Executivo quando diz no n.º 2 do Art.º 77.º “pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.”-----

**O Sr. Presidente** confirmou que esta Reunião é para apreciar o pedido de suspensão.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** salientou a ausência do Sr. Vereador José António Borrego ramos no plenário.-----

**O Sr. Presidente** disse que não era essa a sua interpretação jurídica, o Cidadão seguinte será convocado para a Reunião seguinte após a suspensão que é apenas deliberada nesta Reunião. Está-se a cumprir com a Legislação.--

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou porque é que no ponto 4 do art.º 76.º diz se “estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.”-----

**O Sr. Presidente** salientou que neste momento ainda estão os 5 elementos do Executivo que irá ser recomposto de acordo com a Legislação na Reunião imediatamente a seguir.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** reforçou que são duas leituras diferentes da Lei. O Sr. Vereador pediu outro esclarecimento, nomeadamente sobre o pedido de suspensão propriamente dito, questionando se este assenta apenas no e-mail que foi partilhado com os Srs. Vereadores levantando dúvidas sobre a sua fundamentação, o n.º 2 do art.º 77 diz “O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação”.-----

**O Sr. Presidente** confirmou que o pedido de suspensão assenta no e-mail que foi partilhado.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** disse deduzir-se do texto recebido que são invocadas razões de saúde.-----

**O Sr. Presidente** considerou que o pedido está devidamente fundamentado até porque o artigo referido pelo Sr. Vereador Anselmo cunha não explicita o motivo.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** salientou a expressão devidamente fundamentado.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou onde está a comprovação de doença uma vez que é este o motivo invocado.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** questionou se o Sr. Vereador José António apresentou algum comprovativo de doença.-----

**O Sr. Presidente** respondeu que foi tudo remetido aos Srs. Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor”.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** disse que o Sr. Vereador José António Ramos não apresentou qualquer comprovativo. O Sr. Vereador Anselmo Cunha propôs que este pedido fosse votado por escrutínio secreto porque o motivo do pedido de suspensão não é nenhum previsto no art.º 77 da Lei 169/99 mas sim a conduto do Sr. Vereador José António Ramos-----

**O Sr. Presidente** respondeu que nada na Lei diz que tem de ser votação por escrutínio secreto, assim, não será colocada a votação por escrutínio secreto.--

**O Sr. Vereador Filipe Batista** mencionou que quando está em causa o comportamento ou qualidade de alguém, de acordo com a Lei, deve ser feita votação por escrutínio secreto. Se há no pedido feito uma situação que por um lado diz que o comportamento dele pode vir a influir de forma negativa na imagem da Autarquia, por outro lado diz que há a necessidade de recurso a ajuda médica. Existe um pressuposto que prevê duas situações distintas, se for por doença e se for comprovado, o Eleito Local mantêm as remunerações.----- Existe a responsabilidade de se votar um documento que, de acordo com o Sr. Presidente está bem fundamentado, mas que de acordo com os Srs. Vereadores do movimento “Abraçar Penamacor” não está. Há que esclarecer, o fundamento para o pedido de suspensão de funções, na opinião dos Srs. Vereadores não está claro.-----

**O Sr. Presidente** considerou ser óbvio que suspendendo funções também suspende as remunerações.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu que o n.º3 do art.º 24.º diz “A suspensão do exercício dos mandatos dos eleitos locais faz cessar o processamento das

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_ / \_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

remunerações e compensações, salvo quando aquela se fundamente em doença devidamente comprovada ou em licença por maternidade ou paternidade”. O Sr. Vereador questionou se está devidamente comprovada a situação de doença.-----

**O Sr. Presidente** respondeu que os argumentos do Sr. Vereador José António Ramos para si são suficientes.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se o único documento que veio foi o que os Srs. Vereadores receberam.-----

**O Sr. Presidente** confirmou.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** concluiu que não foi comprovado o motivo de doença.-----

**O Sr. Presidente** disse não ter mais nada a declarar.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** mencionou ainda a situação do escrutínio secreto, que o Sr. Presidente não aceitou.-----

**O Sr. Presidente** disse que o Ponto é para ser votado de acordo com o que está, independentemente da interpretação jurídica do Sr. Vereador Filipe Batista.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu que não é a sua interpretação jurídica mas sim da CCDR Centro.-----

**O Sr. Presidente** salientou que o Ponto é para ser votado como está.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** disse, uma vez que o Sr. Presidente não coloca em deliberação a forma de votação, não vota o ponto. O Sr. Vereador lembrou que o n.º1 do art.º 55 diz que “a votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o Órgão deliberar por propostas de qualquer membro outra forma de votação” e o Sr. Vereador propôs outra forma de votação.-----

**O Sr. Presidente** disse que era o Sr. Vereador que invocava questões de comportamento.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se não se trata de questões de comportamento.-----

**O Sr. Presidente** responder que este era o entendimento do Sr. Vereador Filipe Batista.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**O Sr. Vereador Filipe Batista** ausentou-se da Reunião como forma de protesto em relação à forma de votação do Ponto.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** manifestou a sua discordância relativamente à leitura do Sr. Presidente no que respeita à tramitação da convocatória do substituto e à proposta de votação por voto secreto. O Sr. Vereador salientou que uma vez que o Sr. Presidente não aceitou outra forma de votação, irá votar como está previsto. O Sr. Vereador anunciou o seu voto contra com declaração de voto que se anexa à presente Ata e a seguir se transcreve: “Os eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores “ABRAÇAR PENAMACOR” assumem a seguinte posição relativamente ao pedido de suspensão do mandato de Vereador da Câmara Municipal de Penamacor apresentado pelo Senhor José António Borrego Ramos:-----

1. O pedido apresentado pelo Senhor Vereador José António Ramos não se encontra devida e legalmente instruído por **não apresentar comprovativo** do motivo que alega na comunicação dirigida através de e-mail ao Presidente da Câmara de Penamacor, no qual refere que a situação está a influir de forma negativa na sua saúde, o que indicia pretender invocar o motivo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 77.º da Lei 169/99, 18/09 (versão actualizada): “**doença comprovada**”.-----
2. O Senhor José António Borrego Ramos foi condenado pelo Tribunal Criminal de Lisboa a uma pena de 4 anos de prisão suspensa na sua execução por igual período, como autor material de um crime continuado de corrupção passiva, de um crime de abuso de poder.-----

Dos autos da acusação constam ainda factos igualmente dados como provados de envolvimento do condenado em práticas que incluíram favores sexuais em contrapartida pela suas acções de favorecimento de outros condenados.-----

O cargo de Vereador, assim como qualquer cargo político, exige que seja desempenhado com idoneidade, seriedade, honestidade, em todos os aspetos da vida pessoal e profissional, requisitos que manifestamente o Senhor José

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

António Borrego Ramos não possui, não lhe podendo ser concedido que volte a exercer qualquer cargo político.-----

Assim, os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores -ABRAÇAR PENAMACOR, Anselmo Cunha e Filipe Batista entendem que o Senhor José António Borrego Ramos, **condenado por corrupção**, deve apresentar **de imediato** um pedido de **RENÚNCIA** ao cargo de Vereador na Câmara Municipal de Penamacor, pelo que declaram que votam CONTRA o pedido de suspensão apresentado.-----

A proposta foi aprovada maioria, com voto contra do Sr. Vereador Anselmo Cunha, e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta e sete minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.--

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Sónia Cristina Almeida Costa

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_